

Estado de Minas Gerais.

LEI Nº 200

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA
PARA O EXERCICIO 1965.

A Câmara Municipal de Congonhal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A Receita do Município de Congonhal para o exercício de 1965, é orçada em R\$ 9.983.000,00 (NOVE MILHÕES, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS MIL CRUZEIROS).

Artigo 2º - A Despesa do Município de Congonhal no exercício de 1965, é fixada em R\$ 9.983.000,00 (NOVE MILHÕES, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS MIL CRUZEIROS).

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até a importância de R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS) para ocorrer a pagamentos de serviços inadiáveis.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (QUARENTA POR CENTO), do total da despesa fixada, bem como, anular dotação quando fôr necessário.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1965.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, 12 DE NOVEMBRO DE 1964.

Mário Silveira
Mário Silveira - Prefeito Municipal.

Maria Benedita de Sousa
Maria Benedita de Sousa
Secretária substituta.